# ATENÇÃO!

- Antes de requerer o licenciamento ambiental na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, o empreendedor ou representante legal deve consultar os anexos da Lei nº. 3.941, de 12/11/2016 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8/12/2015, a fim de verificar o porte e o potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade.

- O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

* No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam serão concedidas as seguintes Licenças Ambientais: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO e RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

 - Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Art. 5º da Lei 3686/2015).

 O empreendedor poderá solicitar licenças por etapas ou concomitantes. Sendo elas:

1. **Licença Prévia:**  é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos , conforme artigo 7º da Lei 3686/2015.
2. **Licença de Instalação:**  é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme artigo 8º da Lei 3686/2015. Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.
3. **Licença de Operação:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, conforme artigo 9º da Lei 3686/2015.

**CONDOMINIO**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA (LP)**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença Prévia, conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
3. Cópia do cartão CNPJ;
4. Cópia do FAC (SINTEGRA);
5. Cópias do CPF e RG dos responsáveis legais do empreendimento;
6. Procuração, quando couber;
7. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
8. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
9. Cópias do (RG e CPF) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
10. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso;
11. Declaração de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para atendimento, e sustentabilidade do empreendimento, quanto à operação e manutenção do sistema abastecimento de água ou solução técnica proposta pelo Responsável Técnico;
12. Declaração de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de Energia Elétrica para atendimento ao empreendimento;
13. Declaração do Responsável Técnico, informando se a área está sujeita em qualquer tempo a alagamento e/ou inundação. Em caso positivo de inundação deverá ser apresentada informação referente à cota máxima da mesma, de preferência fornecida por órgão oficial;
14. Laudo hidrogeológico com respectiva ART. Este estudo deverá conter a indicação dos pontos de sondagem realizados para a determinação do nível do lençol freático local, plotados em mapa com as respectivas coordenadas geográficas e deve ser apresentado relatório fotográfico da sondagem executada. Este laudo deverá ser conclusivo quanto à viabilidade ambiental para implantação do empreendimento naquele local sondado. O referido laudo deverá ser assinado por profissional habilitado, constando nome, qualificação e registro profissional, endereço e telefone para contato;
15. Estudo geotécnico com respectiva ART, que ateste a estabilidade e a segurança do terreno, descrevendo os possíveis riscos e as medidas mitigadoras que possibilitem a ocupação da área, observando as diretrizes das Normas ABNT;
16. Planta de Localização georreferenciado do empreendimento, sobre posto a levantamento planialtimétrico (curvas de nível a cada 1 metro), acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente. Apresentar também o projeto no formato SHP. A planta deve conter o sistema viário, subdivisão de quadras e lotes, áreas livres de uso público/comum, áreas de equipamentos comunitários, nascentes e/ou cursos d’água e suas Áreas de Preservação Permanente, áreas não edificáveis, servidão, faixas de domínio de rodovias, e quadro de áreas contendo valores absolutos e porcentagens dos itens citados, em relação à área total da gleba;
17. Arquivo shapefile (com as extensões de dbf., shx., prj., shp., qpj.) contendo a área georreferenciada ou as coordenadas geográficas do polígono da área do empreendimento, incluindo as áreas de apoio (canteiro de obras, áreas de empréstimo, acessos, etc), se houverem;
18. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
19. Relatório de Controle Ambiental - RCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como de outros aspectos ou informações relevantes, acompanhado da ART do responsável técnico legalmente habilitado;
20. EIA/RIMA, acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental, quando for o caso;
21. Em caso de supressão de vegetação, deverá ser demarcado em uma planta de situação o perímetro onde será necessário o corte das árvores, com a indicação de quantas e quais espécies serão removidas, com relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
22. Em caso de empreendimento localizado as margens de rodovia Federal ou Estadual, deverão ser apresentadas a manifestação do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) para rodovias federais ou Departamento de Estradas e Rodagens (DER-RO) para rodovias estaduais, informando que estão sendo atendidos os limites legais de área não-edificável ao longo das rodovias e que não se opõe ao seu uso;
23. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa Nº 001/15 do IPHAN,
24. Cronograma de de elaboração dos planos, programas e projetos;
25. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de instalação, conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
3. Plano de Controle Ambiental (PCA), acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental;
4. Projeto do sistema de abastecimento de água, indicando rede de distribuição, elevatórias e linhas de recalque, com memorial descritivo e de cálculo, com carimbo e assinatura de aprovação pela prestadora de serviço público de Abastecimento de Água;
5. Projeto do sistema esgotamento sanitário, rede de esgoto, estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto, com memorial descritivo e de cálculo, com carimbo e assinatura de aprovação prestadora de serviço público de esgotamento sanitário;
6. Projeto do sistema de drenagem pluvial da área do empreendimento, indicando pavimentação, galerias, coletores, sarjetas, lançamento final, dispositivos dissipadores de energia e dispositivos de retenção e infiltração, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo e de cálculo, com a aprovação pela prefeitura;
7. Projeto paisagístico contendo tratamento paisagístico das áreas verdes e Plano de Arborização Viária, com a aprovação pela prefeitura; quando couber;
8. Projeto Urbanístico do condominio em consonância com as restrições ambientais estabelecidas na Licença Prévia, contendo carimbo e assinatura de aprovação municipal quanto às diretrizes urbanísticas;quando couber;
9. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
10. Plantas e memoriais de cálculo dos sistemas de tratamento de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos) assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe, se aplicável;
11. Publicação em jornal do pedido da Licença de Instalação;
12. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando couber;
13. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber
14. Cronograma físico de execução dos projetos de engenharia (Terraplanagem, rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de esgoto, drenagem de águas pluviais, urbanístico, pavimentação asfáltica);
15. Decreto/Lei Municipal de Aprovação do empreendimento;
16. Outros documentos exigidos nas condicionantes ou determinantes da Licença Prévia, quando aplicável.

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Comprovante de recolhimento da taxa referente à renovação da Licença de Instalação, conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;
3. Cronograma de implantação da obra atualizado;
4. Publicação em jornal do pedido de Renovação da Licença de Instalação (informando extensão e/ou área do empreendimento);
5. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber

# Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

# Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;

# Comprovante de recolhimento da taxa referente à Licença de operação, conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;

# Outorga de uso de Recurso hidrico, quando couber;

# Licença do poço tubular, quando couber;

# Publicação em jornal do Pedido de Licença de Operação;

# Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;

# Termo de Conclusão das Obras do loteamento emitido pela Prefeitura Municipal;

# Contrato de transferência dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a prestadora destes serviços públicos, quando aplicável;

# Cópia do requerimento de licença ambiental referente à ETE quando inserida no licenciamento ambiental do empreendimento, quando aplicável;

# Certidão comprovando o registro do loteamento no cartório de Registro de Imóveis;

# Relatório dos Trabalhos de Controle e/ou Recuperação Ambiental devidamente assinado pelos técnicos responsáveis. O documento deve ser desenvolvido segundo o Plano de Controle Ambiental aprovado;

# Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):**

# Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;

# Comprovante de recolhimento da taxa referente a renovação da Licença de operação, conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;

# Publicação em jornal do Pedido De Renovação Licença de Operação;

# Outorga de uso de Recurso hidrico atualizada, quando couber;

# Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber

# Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidas nas fases anteriores, quando aplicável.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LP E LI):**

# Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;

# Comprovante de recolhimento da taxa referente a Licença Prévia e instalação, Instalação, conforme determina a Lei estadual nº 3941 de 2016;

1. Cópia do FAC (SINTEGRA);
2. Cópias do CPF e RG dos responsáveis legais do empreendimento;
3. Procuração, quando couber;
4. Ato Constitutivo, Contrato Social, Requerimento de Empresário Individual, Estatuto Social, Declaração de MEI ou Certidão Simplificada;
5. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
6. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
7. Cópias do (CPF e RG) do proprietário do imóvel, quando aplicável;
8. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso.
9. Declaração de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para atendimento, e sustentabilidade do empreendimento, quanto à operação e manutenção do sistema abastecimento de água ou solução técnica proposta pelo Responsável Técnico;
10. Declaração de viabilidade emitida pela prestadora de serviço público de Energia Elétrica para atendimento ao empreendimento;
11. Declaração do Responsável Técnico, informando se a área está sujeita em qualquer tempo a alagamento e/ou inundação. Em caso positivo de inundação deverá ser apresentada informação referente à cota máxima da mesma, de preferência fornecida por órgão oficial;
12. Laudo hidrogeológico com respectiva ART. Este estudo deverá conter a indicação dos pontos de sondagem realizados para a determinação do nível do lençol freático local, plotados em mapa com as respectivas coordenadas geográficas e deve ser apresentado relatório fotográfico da sondagem executada. Este laudo deverá ser conclusivo quanto à viabilidade ambiental para implantação do empreendimento naquele local sondado. O referido laudo deverá ser assinado por profissional habilitado, constando nome, qualificação e registro profissional, endereço e telefone para contato;
13. Estudo geotécnico com respectiva ART, que ateste a estabilidade e a segurança do terreno, descrevendo os possíveis riscos e as medidas mitigadoras que possibilitem a ocupação da área, observando as diretrizes das Normas ABNT;
14. Planta de Localização georreferenciado do empreendimento, sobre posto a levantamento planialtimétrico (curvas de nível a cada 1 metro), acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente. Apresentar também o projeto no formato SHP. A planta deve conter o sistema viário, subdivisão de quadras e lotes, áreas livres de uso público/comum, áreas de equipamentos comunitários, nascentes e/ou cursos d’água e suas Áreas de Preservação Permanente, áreas não edificáveis, servidão, faixas de domínio de rodovias, e quadro de áreas contendo valores absolutos e porcentagens dos itens citados, em relação à área total da gleba;
15. Arquivo shapefile (com as extensões de dbf., shx., prj., shp., qpj.) contendo a área georreferenciada ou as coordenadas geográficas do polígono da área do empreendimento, incluindo as áreas de apoio (canteiro de obras, áreas de empréstimo, acessos, etc), se houverem;
16. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
17. EIA/RIMA, acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental, quando for o caso;
18. Em caso de supressão de vegetação, deverá ser demarcado em uma planta de situação o perímetro onde será necessário o corte das árvores, com a indicação de quantas e quais espécies serão removidas, com relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
19. Em caso de empreendimento localizado as margens de rodovia Federal ou Estadual, deverão ser apresentadas a manifestação do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) para rodovias federais ou Departamento de Estradas e Rodagens (DER-RO) para rodovias estaduais, informando que estão sendo atendidos os limites legais de área não-edificável ao longo das rodovias e que não se opõe ao seu uso;
20. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos da Instrução Normativa Nº 001/15 do IPHAN;
21. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos;
22. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia e instalação;
23. Plano de Controle Ambiental (PCA) acompanhado de documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional (ais) habilitado (s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental;
24. Projeto Urbanístico do condominio em consonância com as restrições ambientais estabelecidas na Licença Prévia, contendo carimbo e assinatura de aprovação municipal quanto às diretrizes urbanísticas;quando couber
25. Projeto do sistema de abastecimento de água, indicando rede de distribuição, elevatórias e linhas de recalque, com memorial descritivo e de cálculo, com carimbo e assinatura de aprovação pela prestadora de serviço público de Abastecimento de Água;
26. Projeto do sistema esgotamento sanitário, rede de esgoto, estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto, com memorial descritivo e de cálculo, com carimbo e assinatura de aprovação prestadora de serviço público de esgotamento sanitário;
27. Projeto do sistema de drenagem pluvial da área do empreendimento, indicando pavimentação, galerias, coletores, sarjetas, lançamento final, dispositivos dissipadores de energia e dispositivos de retenção e infiltração, dentre outros elementos relevantes, com memorial descritivo e de cálculo, com a aprovação pela prefeitura;
28. Projeto paisagístico contendo tratamento paisagístico das áreas verdes e Plano de Arborização Viária, com a aprovação pela prefeitura; quando couber;
29. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
30. Plantas e memoriais de cálculo dos sistemas de tratamento de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos) assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe, se aplicável;
31. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando couber;
32. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
33. Cronograma físico de execução dos projetos de engenharia (Terraplanagem, rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de esgoto, drenagem de águas pluviais, urbanístico, pavimentação asfáltica);
34. Decreto/Lei Municipal de Aprovação do empreendimento.

**OBSERVAÇÃO:**

**-**Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

- Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:

- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI; - FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.